

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1173/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1173/1995 DE 25/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

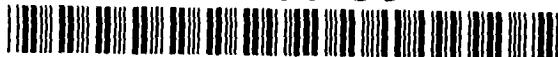
DENOMINA DE COLIN CHAPMAN, A VIELA SETE, LOCALIZADA
NO SETOR 190 QUADRA 046 AR/PJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
26/10/2010 13:03:23

00000013369-83



ARQUIVADO EM 01/01/97

REGINA APARECIDA RABRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



LIDO *Craveira* **Municipal de** *São Paulo*
AS COMISSÕES DE 25 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
POLÍTICA, JURISDIÇÃO E
MEIOCAMBIO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 de proc.
1173/1995
01 - PL
01-1173/1995

Denomina de COLIN CHAPMAN, a Viela Sete, localizada no setor 190 - Quadra 046 - AR/PJ.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado de COLIN CHAPMAN, o logradouro público, conhecido como Viela Sete, localizada na Rua Palácio do Catete (CODLOG 62.393-8) e Rua Morro de Santa Marta (CODLOG 72.191-3) setor 190 - Quadra 046 - Jardim Rincão/ Jaraguá - AR/PJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder- PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

25 OUT 1995

-ST. 10-

10

SEGUIR (M, J, A, S, O, N, D) e a data (M, J, A, S, O, N, D) rubricado(s) sob n.º 03 e a data de informação sob n.º 04 / 30 / 10 / 95 a 1 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1173	de 1995

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 16.12.1982 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1983 página 40.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja bibliografia passamos a expor:

BIBLIOGRAFIA

Colin CHAPMAN

Anthony Colin Bruce Chapman mudou profundamente o automobilismo do pós-guerra, devido à quantidade de carros revolucionários que criou desde 1955. Tinha apenas 19 anos quando construiu seu primeiro carro esporte, baseado no Austin 7. Em 1952 montou a Lotus Engineering em uma garagem de subúrbio. Estreou sua marca na fórmula I em 1958, no Grande Prêmio de Mônaco. A partir de então, a Lotus venceu 72 grandes prêmios - o último deles em 1982, na Austria -, seis campeonatos mundiais e sete copas de

continua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	1173	de 1995

f1.02

construtores, marcas só superadas pela Ferrari. Embora tenha feito da Lotus um sinônimo de eficiência e inovação, Chapman foi acusado várias vezes de sacrificar a segurança de seus carros em favor de melhores desempenhos. Alguns dos pilotos mais famosos dirigiram seus carros como Carlos Reutemann, Mário Andretti e o brasileiro Emerson Fittipaldi, que em 1972 ganhou o campeonato mundial com uma de suas Lotus. Chapman nasceu em 1928 e morreu a 16 de dezembro de 1982.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 1173 de 19 95 30 10 95 (a)

Adelina

SR. Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta,
em 30/10/95,

Adelina

A Com. de Const. e Justiça

30/10/95

U
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/95 às 17:00 hs.

Ào Nobre Vereador Arselino Totto
Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 11 de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 21.11.95

(a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05
do prog. 1173
de 19/95
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei 1173/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADL06?

3º - A denominação proposta (Vieira COLIN CHAPMAN) constitui homônima?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Vieira) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 1173/95.

Sala da Comissão de Justiça, 18/11/95.

MARCIO ARRUDA
Presidente
CDS/P11731

DEFIRO
18/11/95
PRESIDENTE

A leg-3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 22.11.95

JOÃO CARLOS GIOPPO
Chefe Ceb. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG
Em 23/11/95
Ho. 11 horas

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

23/11/95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

23/11/95

M. T. Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* juntado *s* nesta data
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* sob folha *s* nº *s* 06208
Em 05/12/95

M. T. Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do proo
n.º 1173	de 19.95
O Município de São Paulo	

São Paulo, 29 de novembro de 1995.

18 - OF-LE63
OFICIO N.º 0914/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1173/95 de autoria do Vereador Mário Noda - que denomina de Colin Chapman, a Vilela Sete, localizada no setor 190 - Quadra 046 - AR-PJ - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 1173/95 e do despacho da Comissão solicitante de fis. nº 01 e 05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc.
n.º	1173	de 1995
O Dinheiro		

São Paulo, 29 de novembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 914/95 , de 29/11/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1173/95 , de autoria do Ver. Mário Noda.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1173/95 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 01 e 05.

Recebi

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

30-11-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 08

do processo n.º 1173 de 19 95 05, 12, 95 (a) *Maria Tereza*

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 05/12/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 04 01 96

(a) [Signature]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de informacao n. 1.173/95

do processo n. 99.999.999.999 em 15/12/95. (a)

CASE 0
Sr. Diretor

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
CASE 4

Folha n.º	1.173	do proc.	de 1995
-----------	-------	----------	---------

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.173/95 NOME ATUAL : M. NOVA

A) DADOS SOBRE O LITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 73.334-2

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE SLTE

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

PROPOSTO : VE COLIN CHAPMAN

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSULTAR RI PARA CONFIRMAR CADLOG, POIS O MESMO NAO ESTA ATIVO

15/12/95

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA-SUBSTITUO
CASE-4

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10/96 às _____ hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU-M. juntados nesta data base para informação publicados sob

folhas de n.º 09, 12/03/96, 12



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-0395/1996

Folha n.º	1193	diário	da	1995
n.º	1193	de	19	95
São Paulo				

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1173/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar COLIN CHAPMAN, o logradouro público conhecido como Viela Sete, localizado na Rua Palácio do Catete (codlog 62.393-8) e Rua Morro de Santa Marta (codlog 72.191-3), Jardim Rincão - Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/96

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 18/03/96

Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Nobre, visa denominar COLIN CHAPMAN, o localizador público conhecido como Vela Seis, localizada na Rua Polício do Café (código 82.393-8) e Rua Morro de Santa Marta (código 72.191-3), Jardim Rincão - Japãozinho. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de Lei, solicitou o envio ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o localizador. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, e dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XII, e XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município. Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/03/96 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR.....

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

.....

.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º a)



Câmara Municipal de São Paulo

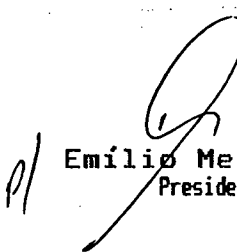
Folha n.º 11 do proc.
N.º 1173 de 1995
O funcionário De

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa,
sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a
Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para
que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 05.06.96


Emílio Meneghini
Presidente

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 10/6/96

uq.
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 12/06/96 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 06 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Registro e Arquivo
Data de registro: 20/9/96 Rubrica: [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32	de 33	de 19 95
-------------	-------	----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/9/96

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

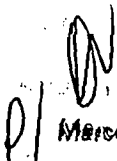
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em,...../...../.....

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP..

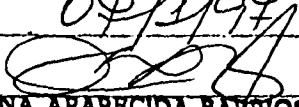
03/01/97


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 08/11/97

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRION
Chefe de Seção Técnica II

PARECER 395/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1173/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar COLIN CHAPMAN, o logradouro público conhecido como Viela Sete, localizado na Rua Palácio do Catete (codlog 62.393-8) e Rua Morro de Santa Marta (codlog 72.191-3), Jardim Rincão - Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/03/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Nelo Rodolfo

Osvaldo Sanches

José Viviani Ferraz

PARECER 395/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1173/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar COLIN CHAPMAN, o logradouro público conhecido como Viela Sete, localizado na Rua Palácio do Catete (codlog 62.393-8) e Rua Morro de Santa Marta (codlog 72.191-3), Jardim Rincão - Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/03/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Nelo Rodolfo

Osvaldo Sanches

José Viviani Ferraz